



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1168

Distribuição Eletrônica

05 de Maio de 2020

Prefeitura permite abertura do comércio e templos religiosos

Os responsáveis deverão controlar a lotação de pessoas e cumprir medidas de higiene e proteção previstas nos decretos

A Prefeitura de Angra publicou no fim da tarde desta segunda-feira (4), no Boletim Oficial nº 11.667, disponível no site www.angra.rj.gov.br, dois novos decretos. O primeiro, nº 11.635, permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais, e o outro, nº 11.637, autorizando a abertura de templos religiosos. Ambos passam a valer a partir do dia 5 de maio.

A permissão para a abertura do comércio vem acompanhada de uma restrição para o horário de funcionamento. Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, e aos sábados, das 8h às 18h.

Essa restrição de horário não se aplica a farmácias; supermercados; lojas de venda de alimentação para animais, pet shops e clínicas veterinárias; distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; instituições bancárias e casas lotéricas; lojas de materiais de construção; setores de abastecimento; transportadoras; oficinas automotivas e borracharias; lojas de peças; serviços de saúde; escritórios de profissionais liberais; óticas; lojas de tecidos e materiais de aviamento; salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros, exclusivamente para atendimento por agendamento e lojas de manutenção e venda de bicicletas.

Para o funcionamento, os estabelecimentos deverão observar a capacidade máxima de uma pessoa a cada 9 m²; manter o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento; realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, inclusive entre os atendentes dos caixas e balcões; definir um acesso único para entrada e para saída; organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso e funcionar em horários diferenciados para o atendimento do grupo de risco.

Medidas de higiene e proteção também terão que ser adotadas. Dentre elas estão a exigência de que todas as pessoas usem máscaras durante o horário de funcionamento do estabelecimento; o fornecimento de máscaras e álcool gel 70% para todos os funcionários e clientes; a higienização dos sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira e a disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos na entrada e demais pontos de atendimento ao cliente.

As demais medidas de isolamento social determinadas pelos Decretos nº 11.625, 11.612, 11.611, 11.610, 11.602, 11.599 e 11.596 foram prorrogadas até o dia 20 de maio, conforme o decreto nº 11.635.

TEMPLOS RELIGIOSOS

Por meio do Decreto nº 11.637, a Prefeitura de Angra autorizou a abertura dos templos religiosos de todas as denominações, a partir do dia 5 de maio, mas com capacidade máxima de uma pessoa a cada 9 m², sendo que a lotação máxima não poderá ser superior a 40 pessoas.

Além disso, outras determinações do decreto deverão ser cumpridas: distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas em todos os momentos; acesso único para entrada e para saída das pessoas e organização do fluxo quando o templo possuir um único acesso; exigência que todas as pessoas usem máscaras; fornecimento de máscaras e álcool gel 70% para todos, além de medidas de higienização.

O responsável pela instituição terá que assinar um termo de compromisso garantindo que as medidas serão cumpridas e que o descumprimento poderá ocasionar novo fechamento do templo.

A transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir as medidas. Na hipótese de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) dos leitos hospitalares destinados exclusivamente ao tratamento, serão imediatamente retomadas as medidas mais rigorosas de fechamento dos templos religiosos.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 – CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e PHB DE LIMA – SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI – ME

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 006/2019

OBJETO: Constituem objetos do presente Termo Aditivo o acréscimo financeiro e a supressão financeira, sem alteração do prazo contratual, do Contrato Nº 006/2019 referente à contratação de empresa para executar projeto de Ordenamento e Recuperação Ambiental da Orla da Vila Histórica de Mambucaba, com plantio de espécies de restinga – Vila Histórica de Mambucaba – Angra dos Reis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela fiscalização em 30/01/2020 e devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente em 27/02/2020, constante do Processo Administrativo nº 2016010368 de 17/05/2016.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020

Angra dos Reis, 24 de abril de 2020.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento nº 003/2020/SESP

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para RONNIE CÂNDIDO PONCIANO, conforme abaixo:

EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
227/2020	Abril	RS 12.853,38	Aluguel de imóvel destinado a depósito de veículos apreendidos pela Superintendência de Transporte e Trânsito, da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, de forma que não sejam interrompidos os serviços.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2020.
Douglas Ferreira Barbosa
Secretário-Executivo de Segurança Pública
Ordenador de Despesa

Marcus Venissius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Auto de Infração nº: 001701

Infrator: Lucas Eduardo de Souza

CNPJ/CPF: 166265697-16

Endereço: Rua Carlos Drumond de Andrade, nº: 702 – Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Auto de Infração nº: 001753

Infrator: Jorge Roberto Miranda
CNPJ/CPF: 829.648.747-00
Endereço: Rua Japoranga, nº: 03 - Japuíba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 0327
Infrator: Baiaco Materiais de Construção Ltda
CNPJ/CPF: 30.706.451/0001-00
Endereço: Rua José Elias Rabha, nº: 123 - Balneario

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001704
Infrator: Luis Carlos Fernandes
CNPJ/CPF: 32.438.271/0001-10
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº: 821 - Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001703
Infrator: Douglas Henrique Saldanha Pinto
CNPJ/CPF: 31.978.876/0001-30
Endereço: Praça São Sebastião, nº: 124 - Frade

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001702
Infrator: Josiane Aparecida da Silva Firmino
CNPJ/CPF: 117.762.077-42
Endereço: Rua 26 nº: 72 - Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001705
Infrator: Lince Costa Verde Distribuidora de Bebidas Ltda
CNPJ/CPF: 05.644.747/0001-04
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº: 1165 - Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001853
Infrator: Suellen Martins da Silva Leandro Veículos
CNPJ/CPF: 31.198.149/0001-50
Endereço: Rua Francisco Bezerra, nº: 472 - Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001852
Infrator: Damião Leandro dos Santos
CNPJ/CPF: 26.241.960/0001-37
Endereço: Rua Bandeirantes, nº: 61 - Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001601
Infrator: Lotérica Angra dos Reis Ltda - me
CNPJ/CPF: 17.856.425/0001-08
Endereço: Rua Coronel Carvalho, nº: 77 - Centro

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001851
Infrator: Dorli Mariano da Silva
CNPJ/CPF: 032.966.387-92
Endereço: Rua Francisco Guedes da Silva, nº: 1247 - Parque Mambucaba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001751
Infrator: Comercial Itinga de Alimentos Ltda
CNPJ/CPF: 21.879.482/0001-71
Endereço: Avenida Pernambuco, nº: 27 - loja - Bracuhy

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001752

Infrator: Thundera Comercio de Alimentos Ltda - Me
CNPJ/CPF: 19.432.572/0001-78
Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, S/nº - Santa Rita

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 000601
Infrator: Yu Xiao Dong Bar e lanchonete - Me
CNPJ/CPF: 22.415.656/0001-08
Endereço: Rua Coronel Carvalho, nº: 179 - Centro

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 0285
Infrator: Poupe Areal Comercio de Alimentos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 25.361.284/0001-72
Endereço: Rua Francelino Alves de Lima, nº: 442 - Areal

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001552
Infrator: Sidnei S da Conceição Me
CNPJ/CPF: 23.759.498/0001-76
Endereço: Estrada Benedito Adelino, nº: 305 - loja: 01 - Encruzo da Enseada

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 000653
Infrator: Paulo Borges Soares
CNPJ/CPF: 20.698.009/0001-25
Endereço: Rua Itaperuna, nº: 04 - Japuíba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 000658
Infrator: Paulo Borges Soares
CNPJ/CPF: 20.698.009/0001-25
Endereço: Rua Japoranga nº 113 - Japuíba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 001419
Infrator: José Wilson Fernandes Mendes
CNPJ/CPF: 078.628.687-30
Endereço: Rua Japoranga, S/N - Japuíba

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 000655
Infrator: LM Moraes Serviços de Cobranças - Me
CNPJ/CPF: 21.842.165/0001-80
Endereço: Rua Coronel Carvalho nº: 177 - Loja: C - Centro

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 000602
Infrator: Caixa Econômica Federal
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Endereço: Rua Coronel Carvalho nº: 125 - Centro

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Auto de Infração nº: 000656
Infrator: Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S/A
CNPJ/CPF: 04.449.030/0429-92
Endereço: Rua da Conceição, 309, Loja 02 - Centro

Coordenação de Vigilância Sanitária

Secretário de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018016752, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 22 de agosto de 2018,

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 201/2019, de 21 de fevereiro de 2019, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

"[...]

... com base no Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 e Art. 6-A da EC 41/2003 c/c artigo 4º da Lei Municipal nº 2074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

[...]" (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 216/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 154/2020/CGM, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

NOMEAR ANA PAULA VARELA SILVA, Matrícula 16339, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de auditoria de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, durante as férias do titular Marco Antônio de Araújo Barra, Matrícula 3138.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 217/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 532/2020/SSA.COALM, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS JUNIO LARA PINHEIRO, Matrícula 26243, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Almoarifado Central, do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional, da Superintendência de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 18 de maio a 16 de junho de 2020, durante as

férias da titular Roseli de Fátima Costa de Godoy, Matrícula 1683.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS**
Nº 001/2020/SGRI.SEPGE

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o Fornecedor PRODATA INFORMÁTICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal nº	Valor	Justificativa
1779/2019	1599	R\$ 59.791,50	Trata-se de fornecimento, no período de 07/10 a 06/12/2019, de Sistema Integrado para Gestão Pública fundamental para manutenção das atividades da PMAR
	1766	R\$ 59.698,00	

Angra dos Reis, 05 de maio de 2020.
André Luís G.A. Pimenta

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

Marcus Venissius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93
CONTRATO Nº 022/2019/FTAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a renovação da suspensão da execução contratual, a partir de 24/04/2020, em virtude da situação de emergência no Município, através do Decreto nº 11.596, de 17 de março de 2020, como forma de tentar reduzir o índice de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 002/2020/Fiscal Maurício Lamago Pinho, datado de 23/04/2020, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do Processo Administrativo nº 2019013023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2020.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 047/2020/SEC

RATIFICA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 – NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde Nacional pela Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, corroborada pela Lei nº 13.979/2020 e com

reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2010, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a disseminação do novo “Coronavírus” (COVID-19), sua classificação mundial como pandemia e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir ou diminuir a disseminação do vírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.966/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Coronavírus” e o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio do novo “Coronavírus”;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.593/2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Municipais nºs 11.596, 11.599, 11.602, 11.614, 11.618 e 11.625, de 2020;

A Secretaria de Educação do Município de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Como medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo “Coronavírus”, visando proporcionar maior segurança aos usuários da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e aos profissionais que atuam na área da Educação, a sede da Secretaria de Educação e as Unidades de Ensino Públicas Municipais, enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Coronavírus”, funcionarão na forma definida nesta Portaria.

Art. 2º. A sede da Secretaria de Educação funcionará em regime de escala de revezamento entre os servidores, em conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal nº 11.596, de 17 de março de 2020, adotando-se as medidas preventivas advindas do Ministério da Saúde, devendo ser mantida a execução regular de todos os serviços, sem prejuízo do andamento e trâmites dos procedimentos.

§ 1º. Os setores administrativos, jurídicos, de controle, assessoramento, pedagógicos, de assistência, de infraestrutura e abastecimento da Secretaria de Educação funcionarão em seus horários normais, das 8h30min às 17h, e os atendimentos externos serão individualizados, preferencialmente por agendamento via telefone, conforme relação abaixo, nos horários das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira e conforme calendário oficial, momento em que será verificada a real necessidade de atendimento presencial.

SETOR	TELEFONE
Departamento de Gestão Administrativa	(24) 3377-1959
Departamento de Infraestrutura	(24) 3365-6450
Protocolo	(24) 3377-8771
Departamento de Educação	(24) 3377-1964
Departamento de Diversidade e Inclusão	(24) 3377-1962

§ 2º. Durante o período definido no art. 1º manter-se-ão, presencialmente, as atividades administrativas que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de possibilidade de prejuízo para o órgão.

§ 3º. Nas atividades presenciais do servidor deverá ser evitado o trabalho em grupo no mesmo local, adotando-se as orientações de distanciamento social e proteção individual.

§ 4º. Os servidores dos setores de que trata o § 1º deste artigo, nos dias em que não estiverem em escala de trabalho presencial, executarão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 5º. Entende-se como regime de trabalho remoto a atividade laboral exercida pelo servidor em sua respectiva residência, mediante a utilização de tecnologia da informação e de comunicação disponível, quais sejam: computador, tablet, celular ou outro meio similar.

§ 6º. As escalas de revezamento de trabalho presencial deverão obedecer ao critério de “semana 1” e “semana 2” para todos os funcionários, com alternância de apenas 1 (um) dia entre presencial e remoto, sendo “semana 1”: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira; e “semana 2”: terça-feira e quinta-feira.

§ 7º. Nos casos cabíveis, sem prejuízo da execução regular dos serviços, e devidamente justificado pela chefia do setor e/ou núcleo de trabalho, poderá ser admitida escala de revezamento com alternância máxima de 2 (dois) dias entre presencial e remoto, com o mínimo de 2 (dois) dias presenciais por semana nesse sistema de revezamento.

§ 8º. As escalas de revezamento de trabalho presencial deverão ser apresentadas ao Gestor da Pasta e à Superintendência de Gestão Administrativa e Infraestrutura, podendo ser por meio eletrônico ou relatório impresso, para apreciação, eventuais ponderações e/ou solicitação de alteração, e posterior aprovação.

Art. 3º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, com exceção das situadas nas ilhas e sertões, terão funcionamento interno de segunda a sexta-feira e conforme calendário oficial, no horário das 8h30min às 17h, e os atendimentos externos serão feitos somente às quartas-feiras, no horário das 10h às 16h, e serão individualizados, preferencialmente por agendamento via telefone, conforme relação abaixo, momento em que será verificada a real necessidade de atendimento presencial:

UNIDADE DE ENSINO	TELEFONE
E.M. PROF. ADELAIDE FIGUEIRA	3377-5917
E.M. ALBERTO TORRES	-
E.M. ALEXINA LOWNDES	3365-6175
E.M. ALMIRANTE TAMANDARE	3367-1062
E.M. ANGELO FRANCISCO JERONIMO	-
E.M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	3364-4592
E.M. AUREA PIRES DA GAMA	3363-1236
E.M. BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA	3366-1009
E.M. BRASIL DOS REIS	-
E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	3361-5514
E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	3369-4136
E.M. CEL. JOÃO PEDRO ALMEIDA	3367-1760
E.M. DEPUTADO CÂMARA TORRES	3366-6306
E.M. DINIZ MARQUES DE SOUZA	-
E.M. DR. LAURO TRAVASSOS	3361-8078
E.M. DR. ORLANDO GONÇALVES	3365-7544
E.M. DOM PEDRO I	3367-7317
E.M. FRANCISCO XAVIER BOTELHO	3361-8602
E.M. FREI BERNARDO	3362-6639
E.M. FREI FERNANDO GEURTSE	3365-8492
E.M. FREI JOÃO MOREIRA	3377-5355
E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	3368-2013
E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	3367-4050
E.M. CECÍLIA MARA EDILEUS VIEIRA	3369-2806
E.M. INÁCIO DURING	3362-2311
CETI E.M. JOÃO CAROLINO REMEDIOS	3368-7425
E.M. JOAQUIM ALVES DE BRITO	-
E.M. JOAQUINA MARIA R. SANTOS	3363-1891
E.M. MARECHAL DUTRA	3361-7509
CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	3365-8066
E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	3377-7782
CETI E.M. MONSENHOR PINTO CARVALHO	-
E.M. NOVA PEREQUÊ	3362-3911
E.M. OSÓRIO MANOEL CORREA	-
E.M. PEDRO SOARES	3374-1955
E.M. POETA CARLOS D. DE ANDRADE	3368-3075
E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	-
E.M. PREFEITO FRANCISCO PEREIRA ROCHA	3365-4880

E.M. PREF. TOSCANO DE BRITTO	3377-1813
E.M. PRINCESA IZABEL	3377-7989
E.M. PROF. ANTONIO JOSÉ NOVAES JORDÃO	3367-2930
E.M. PROF. FRANCISCO DE A. OLIVEIRA DINIZ	9994-93149
E.M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	3365-6454
E.M. PROF. SYLVIO DE CASTRO GALINDO	3377-7252
E.M. PROF. URURAHY	3368-4715
E.M. PROF. CLEUSA FORTES DE PINHO JORDÃO	3377-8885
E.M. RAUL POMPÉIA	3366-1011
E.M. SANTOS DUMONT	3377-8890
E.M. JOSÉ VIRGÍLIO PEREIRA MAIA	-
E.M. TENENTE JOVINO	-
E.M. TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA	3377-8891
E.M. THOMAZ H. MAC-CORMICK	3364-4335
CEMEI MARIA LÚCIA CARDOSO PEREIRA	3366-1008
E.M. MANOEL RAMOS	3377-8660
E.M. PARA DEFICIENTES VISUAIS	3368-8321
E.M. PROF. TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	3368-4510
E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	3367-1475
CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA	3365-8134
CEMEI DEISE MARIA DA SILVA VIEIRA	3364-4620
E.M. PREF. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK	3369-3415
CEMEI SERGIO LOUZADA TAVARES	3369-3028
POLO UNIVER. PROF. JAIR TRAVASSOS	3366-7137
E.M. MORADA DO BRACUHY	3363-1327
E.M. CORNELIS VEROLME	3361-7985
UNIDADE DE TRABALHO DIFERENCIADO	3368-5171
CEMEI MARIA JOSÉ CLARA GOMES DE OLIVEIRA	3377-3559
E.M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	3365-8065
CEMEI VILTON EURICO	3366-7040
CEMEI MONTEIRO LOBATO	3367-1710
CEMEI JULIA MOREIRA DA SILVA	3363-3181
E.M. PROF. MANOELINA RODRIGUES BARBOSA	3362-3639
CEMEI PARQUE MAMBUCABA	3362-5055
E.M. JÚLIO CESAR DE ALMEIDA LARANGEIRA	-
E.M. ZITA DE OLIVEIRA SOARES	3368-4193
E.M. LEOPOLDO A.M. MELLO (CELAMMZZINHO)	-
CEMEI DOLORES GRITTEN DEL CASTILHO	3362-5219
CEMEI BRACUHY	3363-3322
CEMEI VALE DA BANQUETA	3377-6155

§ 1º. As Unidades de Ensino consideradas de difícil acesso, situadas nas ilhas e sertões, terão funcionamento apenas às quartas-feiras, no horário das 8h30min às 17h e os atendimentos externos serão individualizados, preferencialmente por agendamento via telefone, na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º. Nas Unidades de Ensino que não possuem telefone o agendamento será feito por meio dos telefones da sede da Secretaria de Educação, indicados no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º. O funcionamento interno das Unidades de Ensino, de que trata este artigo, poderá sofrer alteração em decorrência da necessidade de realização de reformas, pequenos reparos e demais ações logísticas e de infraestrutura determinados pela Secretaria de Educação, caso em que a necessidade de alteração será comunicada por meio de procedimento interno.

Art. 4º. Ficam dispensados (as) do trabalho presencial nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação, pelo período da situação de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19:

- I – servidores com idade superior a 60 anos;
- II – servidoras gestantes ou lactantes;
- III – servidores portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos.

§ 1º. No que tange aos incisos II e III deste artigo, a dispensa se dará mediante comprovação documental a ser encaminhada para o setor de Medicina do Trabalho, pelo e-mail: angra@glmed.com.br, em cópia para a Secretaria de Educação pelo e-mail sect.degad@angra.rj.gov.br.

§ 2º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º. Aplicam-se aos servidores que estiverem sob a dispensa prevista neste

artigo o exercício das atividades laborais em regime de trabalho remoto previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º. Para fins do regime de trabalho remoto, todos os servidores lotados na Secretaria de Educação e nas respectivas Unidades de Ensino devem manter seus contatos atualizados, tais como: endereço eletrônico (e-mail) e telefone, devendo permanecer à disposição para eventual comunicação ou convocação à atividade presencial, pela chefia imediata, chefia superior ou pelo Gestor da Pasta.

§ 1º. O comparecimento à atividade presencial fora de calendário de revezamento, seja pela necessidade do serviço ou por convocação, conforme disposto no caput, não altera a escala de revezamento existente, devendo o servidor cumprir normalmente o calendário estabelecido.

§ 2º. Considerando a excepcionalidade tratada, o não comparecimento à atividade presencial conforme escala de revezamento fixada, ou quando da convocação, será atribuído dia de falta, não havendo justificativa que ampare tal descumprimento.

Art. 6º. Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas na presente Portaria poderão ser prorrogadas, alteradas ou suspensas por ato da gestão.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL
DE 2020.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PARTE II
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O Nº 004/2020 – M.D.

Dispõe sobre a prorrogação do Ato nº 001/2020 - MD.

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre prorrogação do Ato nº 001/2020 – MD, que já havia sido prorrogado através dos Atos nºs 002/003/2020 - MD, por mais 15 dias a contar da presente data, ficando, desta forma, suspensas as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a presença do público no plenário até novas determinações.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 04 de maio 2020.

Luís Cláudio Pereira das Dores
Presidente da Câmara

Flavio Araújo dos Santos
Primeiro Vice Presidente

Jane Roseli Veiga
Segundo Vice Presidente

José Augusto Araújo Vieira
Primeiro Secretário

Thimoteo Cavalcanti Albuquerque de Sá
Segundo Secretário